EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
Órgão contratante: Secretaria Municipal de Saúde	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026	**CR. Nº 005/2026**
LOCAL:	Recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico por meio da plataforma www.licitardigital.com.br
PERÍODO:	A partir do dia 03/11/2026 e ficará permanentemente aberto até 31/12/2026.
OBJETO:	Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de serviços odontológicos, compreendendo exames clínicos, cirurgias periodontais e bucomaxilofaciais, tratamentos endodônticos, reabilitação protética, odontopediatria e exames radiográficos.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 82.630.,00

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA/MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.312.108.0001-85, com sede na Avenida Governador Israel Pinheiro, nº 31, Centro, CEP. 34.300-000 - Rio Acima, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA a partir de **00:00 horas do dia 03 de novembro de 2026 até as 23:59 horas do dia 31 de dezembro de 2026**,em conformidade com o art. 74, IV, 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal 467/2024, perante ao agente de contratação, nomeado pela Portaria n.º1095/2026, segundo normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS,** compreendendo **Exames clínicos, Cirurgias Periodontais e Bucomaxilofaciais, Tratamentos Endodônticos, Reabilitação Protética, Odontopediatria e Exames Radiográficos**, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

1.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

2 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÕES

2.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, diretamente e exclusivamente, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, para fins de Credenciamento.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2.3. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas na Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

3.1.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

3.1.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

3.2. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

4 - DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. As impugnações ao ato convocatório do credenciamento serão recebidas em até 03 (três) dias úteis da data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma de licitações.

4.2.1. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do envio dos documentos de habilitação.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, serão designadas novas datas para o período de credenciamento, e, consequentemente, para a homologação do processo.

4.4. O período para envio dos documentos habilitatórios, bem como a data de homologação do credenciamento serão mantidos, caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete estas etapas do rito processual.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação da documentação exigida neste edital e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

5.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR A PESSOA JURÍDICA

5.5.1. Suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);

5.5.4. Que esteja inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016;

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do www.licitardigital.com.br os documentos abaixo discriminados:

6.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação ativa.
b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
b) Relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe destinada à prestação dos serviços, discriminados por categoria profissional, função e número de registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
c) Comprovante de Inscrição e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, contendo a identificação do responsável técnico, cirurgião-dentista devidamente habilitado e adimplente;
d) Comprovante de inscrição e regularidade perante o CRO dos profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal responsáveis pela execução direta dos serviços;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), emitido pelo Ministério da Saúde, referente à clínica, consultório ou unidade prestadora dos serviços odontológicos;
f) Para o credenciamento destinado à execução dos serviços correspondentes aos itens 15 a 43 do Termo de Referência, referentes a exames e procedimentos de radiologia odontológica, deverá ser apresentada, além do registro profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), a comprovação de formação específica por meio de diploma ou certificado de especialização em Radiologia Odontológica, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrada no Ministério da Educação (MEC), habilitando o profissional à realização e emissão de laudos radiográficos e tomográficos.
g) Comprovante de vínculo profissional entre a empresa e todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, por meio de contrato social da empresa, quando se tratar de sócio ou proprietário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando vínculo empregatício vigente, ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e com vigência à época da habilitação;
h) Cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação aplicável.

9.5.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa proponente, em plena validade e legíveis, sob pena de inabilitação.

6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme anexo III deste Edital.

6.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento do Termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

6.9. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.10.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.10.2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.10.3. Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente e

6.10.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.11.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.11.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

6.11.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.11.2.2.A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. O agente de contratação no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento de credenciamento.

6.13. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

6.14. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Contratação responsável pela condução do credenciamento.

7.2. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.3.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como zero (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

7.3.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada por escolha do usuário, nos termos do art. 79, II da lei 14.133/2021.

7.4.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência.

8.2. A contratação será efetivada mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, após o cumprimento integral, pela interessada, dos critérios e requisitos de habilitação e credenciamento estabelecidos neste Edital, observada a necessidade e a solicitação formal do Município.

8.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8.4. O quantitativo estimado previsto neste Edital, representa demanda a ser suprida no período de 12 (doze) meses.

8.5. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

8.6. Após a ratificação do Credenciamento, a SMS poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço, após assinatura do contrato de adesão ou instrumento contratual equivalente.

8.7. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal 467/2024

8.8. O Município de Rio Acima convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.9. A escolha do credenciado será realizada livremente pelo paciente, dentre as pessoas jurídicas regularmente credenciados e aptos à prestação do serviço solicitado, não cabendo à Administração direcionar ou impor ao paciente a escolha de determinado credenciado.

8.9.1. A Administração disponibilizará ao paciente, de forma clara e acessível, a relação dos credenciados aptos à prestação do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do prestador, os serviços disponibilizados e as demais informações necessárias para subsidiar sua escolha.

8.9.2. A escolha realizada pelo paciente deverá ser registrada no processo administrativo ou sistema próprio, mediante documento, formulário, declaração ou outro meio idôneo que permita comprovar a manifestação de vontade do usuário.

8.9.3. A escolha do paciente deverá observar a disponibilidade do credenciado e a capacidade de atendimento para a realização do serviço solicitado, não sendo permitida qualquer forma de direcionamento por parte da Administração.

8.9.4**.** Na hipótese de o credenciado escolhido pelo paciente não possuir disponibilidade para atender à demanda no prazo necessário, o paciente poderá escolher outro credenciado dentre aqueles regularmente habilitados, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste instrumento.

9 - CREDENCIAMENTO

9.1. Estarão credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas deste Edital que aceitarem os valores previstos no Termo de Referência.

9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a formalização da contratação decorrente do presente credenciamento ocorrerá mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, após a habilitação e o credenciamento da interessada e de acordo com a necessidade e solicitação do Município.

9.3. O contrato de adesão ao credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A Credenciada que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

9.5. O DESCREDENCIAMENTO PODE SE DAR:
9.5.1. Pelo Município:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.5.2. PELA CREDENCIADA:
a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 - DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á mediante atendimentos presenciais, realizados:
a) em clínicas e/ou consultórios próprios das empresas credenciadas ou dos profissionais responsáveis, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela Anvisa, CFO e CRO-MG.

10.2. Os serviços serão prestados somente após agendamento pelo beneficiado e mediante apresentação da ordem de serviços.

10.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por disponibilizar cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal para a execução dos serviços conforme demanda previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, qualidade e integralidade da assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
10.4.1. Os atendimentos deverão respeitar as normas de regulação municipal e regional do SUS, sendo obrigatória a execução conforme protocolos assistenciais e fluxos definidos pelo município.

10.5. A empresa credenciada deverá manter estrutura de atendimento compatível com os procedimentos odontológicos contratados, dispondo de equipamentos, instrumentais, materiais e insumos adequados, assegurando a qualidade técnica, biossegurança e rastreabilidade dos serviços prestados.

10.6. Quando se tratar de atendimentos em ações itinerantes ou unidades móveis odontológicas, a empresa deverá garantir condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, bem como o funcionamento pleno dos equipamentos, observando as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e da Resolução CFO nº 63/2005.

10.7. A empresa credenciada será civil e eticamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.

10.7.1. Os profissionais designados deverão possuir habilitação legal e registro ativo no CRO, com formação técnica compatível com os serviços a serem executados, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do CFO e demais órgãos reguladores.

10.8. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, ética e humanizada, assegurando o respeito à individualidade do paciente, à confidencialidade das informações e ao princípio da universalidade e igualdade de acesso previsto na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

10.9. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para a prevenção de danos e correção imediata das falhas verificadas.

10.11. Além dos requisitos anteriores, as empresas credenciadas e seus profissionais deverão:
a) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais e clínicos de cada unidade de saúde em que estiverem alocados;
b) Observar rigorosamente as diretrizes e normas do SUS, respeitando a hierarquização da rede e as referências pactuadas;
c) Trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional de saúde, promovendo o atendimento integral e contínuo do paciente;
d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;
e) Cooperar com os gestores e coordenadores na execução de projetos e ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
f) Realizar o preenchimento completo e legível do prontuário odontológico (manual ou eletrônico), registrando procedimentos realizados, diagnósticos, prescrições, evoluções clínicas e demais informações pertinentes ao atendimento;

g) Cumprir integralmente as normas técnicas de biossegurança, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a NR-32 e as orientações das Comissões de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CCIH);

h) É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivo justificado ou não, deixe de comparecer ao atendimento agendado, devendo garantir a continuidade do serviço sem prejuízo ao paciente ou à Administração.
i) O descumprimento das condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste instrumento, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais decorrentes

11 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

11.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria deste Município, na conta do credenciado, em até 30 dias contados do atendimento, mediante apresentação da nota fiscal.

11.2.1. O credenciado encaminhará em até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
12.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

```
02.017.003      ATENÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

10              SAUDE
 302            ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
  0018          ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERG E HOSPITALAR
  2.348         EMENDA IMPOSITIVA Nº 05
  3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
```

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação

15.2 Este Credenciamento poderá ter a data de abertura transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento

15.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5. É facultado a PMRA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6. Este Edital de Credenciamento vigerá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

15.7. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Lima - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16 - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III – Minuta contrato de Adesão

Rio Acima, em 28 outubro de 2026.

Nelciney Maximiano

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o Credenciamento de Prestação de serviços odontológicos, compreendendo exames clínicos, cirurgias periodontais e bucomaxilofaciais, tratamentos endodônticos, reabilitação protética, odontopediatria e exames radiográficos.

ITEM	QTD. ESTIMADA ANUAL	UND	DETALHAMENTO	PREÇO UNITÁRIO
01	03	SERV.	AUMENTO DE COROA clinico protético dente. Restabelecimento da distância biológica afim de recuperar a integridade da coroa dentária.	R$ 300,00
02	01	SERV.	CAPEAMENTO PULPAR	R$ 300,00
03	08	SERV.	CIRURGIA DE ELEMENTOS DENTÁRIOS impactados. Dentes que necessitam exodontia ou realinhamento que estejam com impactação ou fora da rota de erupção.	R$ 350,00
04	10	SERV.	CIRURGIA PERIODONTAL a retalho ressectiva sextante. Eliminação de bolsa periodontais profundas através da descontaminação da raiz e remodelação óssea.	R$ 290,00
05	01	SERV.	CIRURGIA PERIODONTAL REGENERATIVA (Enxerto ósseo) sextante. Regeneração óssea através do uso de biomateriais, matriz colágena, membranas e osso liofilizado.	R$ 2.100,00
06	02	SERV.	CIRURGIAS PARENDODONTICAS. Intervenções na raiz do dente para solucionar infecções que não foram solucionadas com tratamento de canal.	R$ 260,00
07	08	SERV.	CIRURGIAS PRÉ PROTÉTICAS, pequenas adequações nos tecidos ósseos e gengivais para adaptação de próteses dentárias.	R$ 600,00
08	01	UN	COROA INLAY / ONLAY	R$ 260,00
09	01	SERV.	ENXERTO GENGIVAL LIVRE sextante. Cirurgia para aumento da faixa ceratinizada e aprofundamento do vestíbulo evitando acumulo de biofilme dentário e recessão gengival.	R$ 1.200,00
10	02	SERV.	ENXERTO GENGIVAL SUBEPITELIAL sextante. Cirurgia para aumento de volume tecidual e tratamento de recessões gengivais no caso de hipersensibilidade dentinária.	R$ 1.200,00
11	10	SERV.	EXAME CLINICO PERIODONTAL (Periograma) AI E AS. Anamnese e preenchimento do periodontograma dente a dente.	R$ 200,00
12	04	SERV.	EXTRAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (DENTE DE LEITE)	R$ 200,00
13	04	SERV.	EXTRAÇÃO MAIS ENXERTO	R$ 260,00

14	05	SERV.	FRENECTOMIA labial arcada**.** Remoção do freio labial para facilitar higienização e adaptação de próteses.	R$ 480,00
15	04	SERV.	FRENOTOMIA OU FRENECTOMIA LINGUAL	R$ 520,00
16	03	SERV.	GENGIVECTOMIA dente. Remoção do excesso gengival provocado por inflamação gengival ou invasão do espaço biológico.	R$ 200,00
17	08	UN	PLACA DE BRUXISMO	R$ 585,00
18	03	UN	PPR (PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL)	R$ 1.170,00
19	03	UN	PRÓTESE PROVISÓRIA REMOVÍVEL	R$ 1.100,00
20	08	UN	PT (PRÓTESE TOTAL)	R$ 1.235,00
21	100	UN	RADIOGRAFIA PANORÂMICA BOCA SEMI ABERTA	R$ 55,00
22	20	UN	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R$ 25,00
23	10	SERV.	RASPAGEM e alisamento radicular quadrante. Tratamento não cirúrgico para remoção de placa e tártaro supra e sub gengival, geralmente realizado sob anestesia local.	R$ 180,00
24	02	SERV.	REMOÇÃO DE CISTOS benignos localizados em ossos maxilares ou mandibulares.	R$ 1.200,00
25	04	SERV.	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	R$ 750,00
26	04	SERV.	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	R$ 850,00
27	04	SERV.	RETRATAMENTO ENDODÔNTICOUNIRRADICULAR	R$ 650,00
28	02	SERV.	TRATAMENTO DE PERI IMPLANTITE elemento. Desinfecção bacteriana na superfície do implante e interrupção da perda óssea.	R$ 2.100,00
29	04	SERV.	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	R$ 600,00
30	01	SERV.	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DECÍDUO (dente de leite)	R$ 500,00
31	04	SERV.	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	R$ 750,00
32	03	SERV.	TRATAMENTO PERIODONTAL de suporte AI e AS**.** Sondagem de bolsas, raspagem supra e sub gengival, profilaxia, instrução de higiene e dieta e reavaliação dos fatores de risco.	R$ 590,00

1.2. O contrato de adesão ao credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.
1.3. A formalização da contratação dos fornecedores credenciados dar-se-á por meio de instrumento contratual próprio, com vigência compatível ao período do credenciamento, admitida prorrogação conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.
1.4. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado em razão da viabilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores para a execução do objeto, sem relação de exclusividade, permitindo que a Administração disponha de uma rede de fornecedores aptos a atender suas demandas
1.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital, cabendo à Administração realizar as contratações conforme sua necessidade e observados os critérios de distribuição previstos no instrumento convocatório.

1.6. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, conforme os itens, quantitativos e valores unitários constantes deste Termo de Referência, em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento e no edital.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilizar à população atendimento odontológico especializado de forma contínua, eficiente e em quantidade compatível com a demanda da rede municipal de saúde. Considerando a variabilidade da demanda e a insuficiência da capacidade instalada da rede pública para atender integralmente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o credenciamento possibilita a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, ampliando a oferta de serviços e reduzindo o tempo de espera.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução está pormenorizada no ETP.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, a contratação exige o cumprimento de requisitos técnicos e sanitários rigorosos. A legislação sanitária vigente exige que as clínicas credenciadas possuam Alvará de Localização e Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para o funcionamento regular. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, as quais deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação. O atendimento ocorrerá em dias úteis, em horário comercial, somente após agendamento pela equipe solicitante e mediante apresentação do empenho prévio, salvo em situações de urgência com a autorização da contratante. O prazo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Na hipótese de constatação de anomalias, falta de prestação de serviços ou divergência entre os serviços executados, estes serão rejeitados. A credenciada deverá refazer, por sua conta e risco, os procedimentos rejeitados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da notificação, não sendo o serviço rejeitado e não refeito objeto de cobrança.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O Município de Rio Acima convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

6.2. A escolha do credenciado será realizada livremente **pelo paciente**, dentre as pessoas jurídicas regularmente credenciados e aptos à prestação do serviço solicitado, não cabendo à Administração direcionar ou impor ao paciente a escolha de determinado credenciado.

6.3. A Administração disponibilizará ao paciente, de forma clara e acessível, a relação dos credenciados aptos à prestação do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do prestador, os serviços disponibilizados e as demais informações necessárias para subsidiar sua escolha.

6.4. A escolha realizada pelo paciente deverá ser registrada no processo administrativo ou sistema próprio, mediante documento, formulário, declaração ou outro meio idôneo que permita comprovar a manifestação de vontade do usuário.

6.5 A escolha do paciente deverá observar a disponibilidade do credenciado e a capacidade de atendimento para a realização do serviço solicitado, não sendo permitida qualquer forma de direcionamento por parte da Administração.

6.6. Na hipótese de o credenciado escolhido pelo paciente não possuir disponibilidade para atender à demanda no prazo necessário, o paciente poderá escolher outro credenciado dentre aqueles regularmente habilitados, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste instrumento

6.7. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial, nas dependências da CREDENCIADA, as quais deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação.

6.8. Os serviços serão prestados somente após agendamento pela equipe solicitante e mediante apresentação do empenho prévio.

6.9. O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. A CREDENCIADA deverá refazer, por sua conta e risco, os procedimentos relativos aos serviços rejeitados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação. O serviço rejeitado e não refeito não será objeto de cobrança ou pagamento.

6.11. Dúvidas e esclarecimentos operacionais poderão ser dirimidos através do e-mail: contratos.saude@prefeiturarioacima.mg.gov.br

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Administração, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Ficam designados como Fiscais do Contrato os seguintes servidores:
- Gabrielli Gonçalves – matrícula 5422
- Glauberth Santos Rocha – matrícula 1259
7.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual para eventuais prorrogações, alterações ou aplicações de penalidades.
7.4. Os Fiscais do Contrato terão a função de acompanhar a execução in loco, atestar as notas fiscais/faturas, registrar as ocorrências em livro próprio e notificar a credenciada para a correção de eventuais falhas, inclusive determinando o refazimento de serviços rejeitados no prazo estipulado.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços odontológicos previamente autorizados pelo Município, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros, escalas e solicitações devidamente formalizadas.
8.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Município, com descrição clara e detalhada dos serviços prestados, indicando: tipo de atendimento (clínico, cirúrgico, especializado ou de imagem), local de execução,
b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica, biossegurança e cumprimento das obrigações assistenciais;
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições previstas no edital e no contrato.
8.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, ausência de relatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, o qual somente voltará a correr após a regularização integral por parte da credenciada.
8.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante do termo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.
8.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, relativas à revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.7. Os valores pactuados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo:
a) Remuneração dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e demais profissionais envolvidos;
b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
c) Materiais odontológicos, instrumentais e EPIs de uso profissional;
d) Despesas de deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis;
e) Custos administrativos, operacionais e de gestão, inclusive manutenção de equipamentos e licenças sanitárias.
8.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, despesas administrativas ou readequação operacional, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do município acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.
8.8. Eventual atraso no pagamento por parte do Município, quando não ocasionado por pendência da empresa credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente pela credenciada e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, nos termos da legislação vigente.
8.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço oficial saude.contratos@prefeiturarioacima.mg.gov.br, ou, por outro canal institucional que venha a ser oficialmente estabelecido e divulgado pelo Município, com confirmação de protocolo digital ou físico.

8.10. O Município poderá, a seu critério, implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e de prestação de contas, com acesso restrito mediante login e senha individuais, sistema de protocolo eletrônico e controle automatizado de indicadores de execução.
8.11. A empresa credenciada deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular de informações e documentos. O descumprimento injustificado das rotinas de alimentação e atualização do sistema poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:
Ficha: 635 - Fonte: 1.500 Emenda Impositiva nº. 07

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
10.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:
I. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizados notificações, convocações, solicitações, aditivos, esclarecimentos e demais atos administrativos.
II. Prestar os serviços odontológicos especializados de forma ética, eficiente, humanizada e segura, com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO-MG) e demais órgãos reguladores.
III. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos serviços executados.
IV. Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.
V. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, operacionais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a padronização e a qualidade assistencial.
VI. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
VII Atender pontualmente às demandas de serviços encaminhadas pelo município, nos locais, datas e horários definidos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade técnica no atendimento odontológico.
VIII. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no relacionamento com os pacientes quanto com os servidores e representantes da Administração.
IX. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que impactem a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou de equipe profissional.
X. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de prestar atendimentos não autorizados.
XI. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais condições exigidas no edital e no contrato.
XII. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formulados pelo Município, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.
XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução contendo a data, local, identificação do profissional, tipo de atendimento, informações clínicas relevantes e demais dados necessários à verificação da conformidade contratual.

IXV. Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.
XV. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
XVI. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após o descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos atendimentos odontológicos já iniciados, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo Município.
XVII. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, como relatórios, prontuários, fichas de atendimento, registros clínicos, listas de pacientes e evidências documentais ou fotográficas, quando aplicável.
XVIII. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, erro técnico ou negligência na execução dos serviços.
IXX. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
XX. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XXI. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do Município, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
XXII. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando o atendimento mediante documentação específica.
XXIII. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da credenciada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades, observados os limites legais e o contraditório.
II. Designar formalmente gestor e fiscal do credenciamento, responsáveis por acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da execução.
III. Notificar, de forma formal e motivada, a empresa credenciada sobre eventuais falhas, omissões ou descumprimentos, concedendo prazo razoável para regularização ou manifestação.
IV. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal e comprovação da conformidade da execução dos serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e contrato.
V. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com este edital, seus anexos e a legislação vigente.
VI. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em todas as interações com a empresa credenciada, assegurando tratamento isonômico e respeito às normas de controle interno e externo.
VII. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento e acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos definidos.
VIII. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.
IX. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços odontológicos prestados, utilizando indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos municípios consorciados, com vistas à melhoria contínua e ao controle da eficiência.
X. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à qualidade, legalidade ou segurança da execução contratual.

XI. Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

RESPONSÁVEL: kemerson Fernando Roque - Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II- PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento 005/2026

Objeto: Credenciamento de Prestação de Serviços Odontológicos, compreendendo exames clínicos, cirurgias periodontais e bucomaxilofaciais, tratamentos endodônticos, reabilitação protética, odontopediatria e exames radiográficos

Empresa:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):_____Telefone:_____ E-mail:_____
Representante legal:
CPF e RG do representa legal:
DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

Através do presente, venho solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../2026.

ITEM	DETALHAMENTO
01	

No tocante aos preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento
- que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica

ANEXO II - MINUTA CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE RIO **ACIMA/MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.322.108.0001-85, com sede administrativa na Avenida Governador Israel nº. 31, Centro, CEP 34.300-000, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, senhor Kemerson Fernado Roque e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº ---------, RG. ----------, doravante denominado **CREDENCIADO,** resolvem celebrar, com fundamento nos autos Credenciamento nº. ____/2026, Processo Administrativo nº. ___/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para Prestação de serviços odontológicos, compreendendo exames clínicos, cirurgias periodontais e bucomaxilofaciais, tratamentos endodônticos, reabilitação protética, odontopediatria e exames radiográficos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A execução do objeto ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados, observando o valor unitário de cada item em que a contratada se credencio

Item	Descrição
xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, desde que acompanhada das respectivas Ordens de serviço e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.
3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes:

02.017.003 ATENÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

10 SAUDE
302 ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0018 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERG E HOSPITALAR
2.348 EMENDA IMPOSITIVA N° 05
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á mediante atendimentos presenciais, realizados:

a) em clínicas e/ou consultórios próprios das empresas credenciadas ou dos profissionais responsáveis, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, CFO e CRO-MG.

5.2. Os serviços serão prestados somente após agendamento pela equipe solicitante e mediante apresentação do empenho prévio.

5.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por disponibilizar cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal para a execução dos serviços conforme demanda previamente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, qualidade e integralidade da assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

5.4.1. Os atendimentos deverão respeitar as normas de regulação municipal e regional do SUS, sendo obrigatória a execução conforme protocolos assistenciais e fluxos definidos pelo município.

5.5. A empresa credenciada deverá manter estrutura de atendimento compatível com os procedimentos odontológicos contratados, dispondo de equipamentos, instrumentais, materiais e insumos adequados, assegurando a qualidade técnica, biossegurança e rastreabilidade dos serviços prestados.

5.6. Quando se tratar de atendimentos em ações itinerantes ou unidades móveis odontológicas, a empresa deverá garantir condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, bem como o funcionamento pleno dos equipamentos, observando as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e da Resolução CFO nº 63/2005.

5.7. A empresa credenciada será civil e eticamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.

5.7.1. Os profissionais designados deverão possuir habilitação legal e registro ativo no CRO, com formação técnica compatível com os serviços a serem executados, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, do CFO e demais órgãos reguladores.

5.8. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, ética e humanizada, assegurando o respeito à individualidade do paciente, à confidencialidade das informações e ao princípio da universalidade e igualdade de acesso previsto na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

5.9. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para a prevenção de danos e correção imediata das falhas verificadas.

5.10. Além dos requisitos anteriores, as empresas credenciadas e seus profissionais deverão:

a) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais e clínicos de cada unidade de saúde em que estiverem alocados;

b) Observar rigorosamente as diretrizes e normas do SUS, respeitando a hierarquização da rede e as referências pactuadas;

c) Trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional de saúde, promovendo o atendimento integral e contínuo do paciente;

d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;

e) Cooperar com os gestores e coordenadores na execução de projetos e ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

f) Realizar o preenchimento completo e legível do prontuário odontológico (manual ou eletrônico), registrando procedimentos realizados, diagnósticos, prescrições, evoluções clínicas e demais informações pertinentes ao atendimento;

g) Cumprir integralmente as normas técnicas de biossegurança, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a NR-32 e as orientações das Comissões de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CCIH);

h) É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivo justificado ou não, deixe de comparecer ao atendimento agendado, devendo garantir a continuidade do serviço sem prejuízo ao paciente ou à Administração.

i)O descumprimento das condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste instrumento, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato de adesão ao credenciamento terá vigência de 12 meses.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizados notificações, convocações, solicitações, aditivos, esclarecimentos e demais atos administrativos.

II. Prestar os serviços odontológicos especializados de forma ética, eficiente, humanizada e segura, com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal e Regional de Odontologia (CFO/CRO-MG) e demais órgãos reguladores.

III. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos serviços executados.

IV. Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

V. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, operacionais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a padronização e a qualidade assistencial.

VI. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII Atender pontualmente às demandas de serviços encaminhadas pelo município, nos locais, datas e horários definidos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade técnica no atendimento odontológico.

VIII. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no relacionamento com os pacientes quanto com os servidores e representantes da Administração.

IX. Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que impactem a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou de equipe profissional.

X. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de prestar atendimentos não autorizados.

XI. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais condições exigidas no edital e no contrato.

XII. Atender de forma clara, fundamentada e tempestiva às solicitações de informações, providências ou esclarecimentos formulados pelo Município, pelos gestores e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução contendo a data, local, identificação do profissional, tipo de atendimento, informações clínicas relevantes e demais dados necessários à verificação da conformidade contratual.

IXV. Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.

XV. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação de vínculo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

XVI. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após o descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos atendimentos odontológicos já iniciados, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo Município.

XVII. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, como relatórios, prontuários, fichas de atendimento, registros clínicos, listas de pacientes e evidências documentais ou fotográficas, quando aplicável.
XVIII. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, erro técnico ou negligência na execução dos serviços.
IXX. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
XX. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XXI. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais do Município, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
XXII. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando o atendimento mediante documentação específica.
XXIII. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da credenciada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades, observados os limites legais e o contraditório.
II. Designar formalmente gestor e fiscal do credenciamento, responsáveis por acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da execução.
III. Notificar, de forma formal e motivada, a empresa credenciada sobre eventuais falhas, omissões ou descumprimentos, concedendo prazo razoável para regularização ou manifestação.
IV. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal e comprovação da conformidade da execução dos serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e contrato.
V. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com este edital, seus anexos e a legislação vigente.
VI. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em todas as interações com a empresa credenciada, assegurando tratamento isonômico e respeito às normas de controle interno e externo.
VII. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento e acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos definidos.
VIII. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.
IX. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços odontológicos prestados, utilizando indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos municípios consorciados, com vistas à melhoria contínua e ao controle da eficiência.
X. Respeitar a autonomia organizacional e técnica da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à qualidade, legalidade ou segurança da execução contratual.
XI. Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO
9.1. O presente termo de credenciamento poderá ser extinto a pedido do Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2**.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:
10.3.A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.8**.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.10**.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,
o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações ou de prazos;
11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;
11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;
11.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;
11.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO FORO
11.1**.** Fica eleito o Foro de Nova Lima/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1**.** Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Rio Acima /MG, ____ de_____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretaria Municipal Saúde

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Credenciado